



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 61

Dispõe sôbre aquisição de material
para o serviço de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, o material permanente necessário ao serviço de água, podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º- A despesa referida no artigo 1º correrá por dotação própria do orçamento de 1951.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1951.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de OUTUBRO de 1950.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)
Prefeito Municipal

Herbal Teixeira de Sousa
Secretário.

REGISTRADA em fls. 51 livro próprio
Luiza Oliveira Amorim
pelo SECRETÁRIO

